



## PORTARIA Nº 54, de 20 de abril de 2026

**Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de** Couto Magalhães - TO, a Política Municipal de Fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES - TO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e **considerando**

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

A Lei nº 13.186, de 11 de novembro de 2015, que institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável;

A Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

A Lei nº 11.645/2008, que inclui a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

O Decreto nº 10.393, de 9 de junho de 2020, que institui a Estratégia Nacional de Educação Financeira - ENEF;

A Lei nº 14.759/2023, que institui o Dia Nacional da Consciência Negra;

A Resolução CNE/CEB nº 1/2022, sobre competências digitais na Educação Básica;

A Resolução CNE/CEB nº 2/2025, sobre uso de dispositivos digitais no ambiente escolar;

A Resolução CNE/CEB nº 3/2025, sobre a Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA;

A Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação;

A Lei nº 13.640/2023 - Programa Escola em Tempo Integral;

A Portaria MEC nº 635/2024 - Programa Escola das Adolescências;

A Resolução CD/FNDE nº 23/2024;

O Decreto nº 12.391/2025 - Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

A Portaria MEC nº 538/2025 - Educação do Campo;

A Portaria MEC nº 502/2025 - Programa na Ponta do Lápis;

O Decreto nº 12.641/2025 - Compromisso Nacional Toda Matemática;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Couto Magalhães - TO, a Política Municipal de Fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental: Escola das Adolescências, com a finalidade de promover a melhoria da aprendizagem, da permanência escolar e do desenvolvimento integral dos estudantes do 6º ao 9º ano.**

**Art. 2º Ficam instituídos os seguintes eixos estruturantes:**

I - Governança;

II - Currículo: Organização Curricular e Pedagógica;

III - Materiais Didáticos e Mediações Pedagógicas;

IV - Recomposição das Aprendizagens;

V - Desenvolvimento Profissional;

VI - Avaliação e Monitoramento;

VII - Comunicação e Engajamento.

**Art. 3º São objetivos da Política:**

- I - Melhorar a qualidade da aprendizagem e a equidade educacional;
- II - Garantir organização curricular coerente e progressiva;
- III - Promover letramentos em todas as áreas do conhecimento;
- IV - Fortalecer a recomposição das aprendizagens;
- V - Desenvolver estratégias de gestão e protagonismo estudantil;
- VI - Articular materiais, práticas pedagógicas e avaliações;
- VII - Assegurar progressão das habilidades essenciais;
- VIII - Promover formação continuada dos profissionais da educação;
- IX - Fortalecer o uso pedagógico de dados;
- X - Garantir o direito à aprendizagem;
- XI - Desenvolver competências digitais e midiáticas;
- XII - Integrar Educação Digital ao Projeto de Vida;
- XIII - Promover articulação intersetorial;
- XIV - Fortalecer comunicação escola-família-comunidade;
- XV - Realizar avaliações diagnósticas;
- XVI - Monitorar continuamente os resultados educacionais.

Art. 4º A Política será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I - Foco na aprendizagem;
- II - Valorização das adolescências;
- III - Integração entre currículo, avaliação e formação;
- IV - Uso de dados educacionais;
- V - Fortalecimento do vínculo com a comunidade;
- VI - Articulação com outras políticas públicas.

**Art. 5º Constituem ações da Política:**

- I - Implementação do Programa Escola das Adolescências;
- II - Reorganização curricular;
- III - Projetos de protagonismo juvenil;
- IV - Formação continuada;



V - Monitoramento da frequência e aprendizagem;

VI - Apoio técnico às escolas.

**Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir Comissão ou Equipe Técnica responsável pela execução da Política.**

Parágrafo único. A equipe poderá incluir representantes das escolas e instituições parceiras.

**Art. 7º As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a expedir normas complementares.**

**Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães - TO, 20 de Abril de 2026

**Júlio César Ramos Brasil**

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.coutomagalhaes.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-14f2b7-23042026104044**